



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

LEI N° 5595

Institui o Vale-Transporte  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, com natureza de ajuda de custo, que o Município de Porto Alegre antecipará a seus servidores, de forma optativa, para utilização efectiva em despesas de deslocamentos casa-trabalho e vice-versa.

§ 1º - O Vale-Transporte será utilizado no sistema de transporte coletivo público urbano ou interurbano com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelo Poder Concedente ou Permitente respectivo, excluídos os serviços seletivos ou especiais.

§ 2º - A ajuda de custo de que trata este artigo será restrita aos servidores ativos.

§ 3º - A ajuda de custo será restrita ao limite máximo de 50 (cinquenta) deslocamentos mensais, considerando-se como unidade um deslocamento em qualquer sentido.

Art. 2º - O Vale-Transporte terá aceitação compulsória nos serviços de transporte coletivo permitidos pelo Município de Porto Alegre.

Art. 3º - A extensão e vigência do sistema de Vale-Transporte para utilização dos serviços de transportes Interurbanos na Região Metropolitana dependerá de convênio com as autoridades concedentes ou permitentes dos respectivos serviços na órbita da Administração Estadual, observados os princípios da Lei Federal.

.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLF	PLU	PÚBLICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	08-7-85	12				021093.85.7	x		21



.....

2

§ 1º - Quando se tratar de utilização nos serviços de transportes interurbanos, os percentuais de participação do servidor, incidentes sobre o vencimento ou salário básico, serão de no mínimo 3% (três por cento) e de no máximo 6% (seis por cento).

§ 2º - Quando se tratar de utilização nos serviços de transporte permitidos pelo Município de Porto Alegre, o percentual de participação do servidor, incidente sobre o vencimento ou salário básico, fica limitado a 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 4º - O servidor manifestará expressamente a sua opção pela utilização do Vale-Transporte, autorizando o desconto em folha de sua participação no custeio.

Art. 5º - As tarifas adotadas para fins de aplicação do Vale-Transporte para os funcionários municipais serão aquelas vigentes no Município de Porto Alegre em suas diferentes modalidades.

Art. 6º - A ajuda de custo sob a forma de Vale-Transporte:

I - Não tem natureza de salário ou vencimento e nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos;

II - Não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições da competência do Município.

Art. 7º - O Município de Porto Alegre fica dispensado da obrigação de prestar a ajuda de custo de que trata esta Lei, quando fornecer transporte próprio ou contratado.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal, constituindo-se, neste mesmo prazo, Comissão Especial para a sua regulamentação.

Parágrafo único - A Comissão Especial referida no "caput" do artigo será composta paritariamente por membros representantes do funcionalismo municipal e chefias da Administração Municipal, cabendo sua presidência ao Secretário Municipal dos Transportes, ou seu indicado, que terá voto de Minerva.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

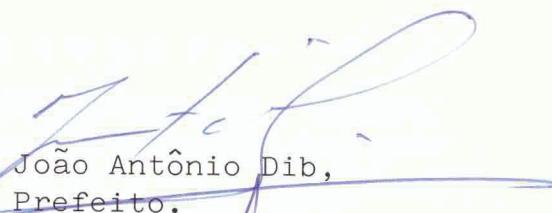
3

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes des ta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, em qualquer época, o crédito adicional correspondente.

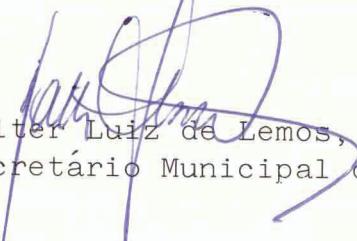
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

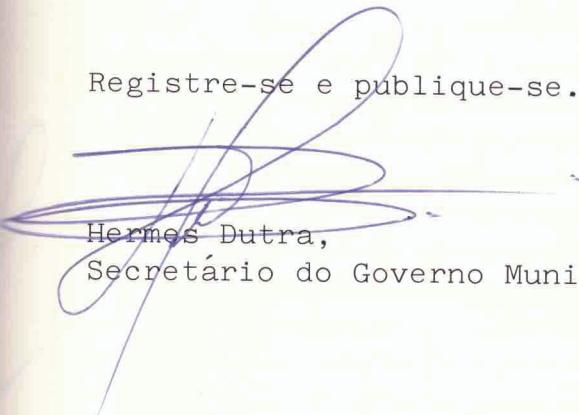
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 de julho  
de 1985.

  
João Antônio Dib,  
Prefeito.

  
Valter Luiz de Lemos,  
Secretário Municipal de Administração.

  
Ayrton Moraes Teixeira,  
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

  
Hermes Dutra,  
Secretário do Governo Municipal.

/DP